

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N° 2982, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS PECUNIÁRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Serão majorados, em 35% (trinta e cinco por cento), a contar de 1º de fevereiro de 1994, os vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. A majoração de que trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos, os inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta e indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Art. 2º Os valores da tabela de vencimentos referenciais e Cargos, constantes do Anexo I da <u>Lei nº 2.978</u>, <u>de 25 de janeiro de 1994</u>, ficam automaticamente corrigidos e atualizados no percentual majorado pelo artigo 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário poderão ser suplementadas mediante decreto do Executivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de fevereiro de 1994.

Francisco de Assis Vieira Filho

Prefeito Municipal